

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO-FAMEM, no uso das suas atribuições e de acordo com os artigos 17 e 54 do estatuto, CONVOCA todos os Municípios filiados para Assembleia Geral ordinária a ser realizada dia **15 de janeiro de 2025 (quarta-feira)**, das 08:00horas às 18:00 horas, na sede da FAMEM, na Avenida dos Holandeses, n. 06, Quadra nº 08, Bairro Calhau, São Luís (MA). Pauta: 1) ELEIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA DA FAMEM PARA BIÊNIO 2025-2026; 2) APURAÇÃO, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, PUBLICAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS PARA O BIÊNIO 2025- 2026. Todos as normas atinentes as eleições serão publicadas no website e Diário Eletrônico da Instituição a partir desta data. São Luís (MA), 19 de dezembro de 2024. EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA. Presidente da FAMEM.

Publicado por: MARCELLO DE FREITAS COSTA RODRIGUES
Código identificador: b5ac8e266e2d8eaeaf834f8db137623

RESOLUÇÃO FAMEM 01/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

REGULAMENTA AS ELEIÇÕES DA FAMEM, PARA O BIÊNIO 2025-2026, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação dos Municípios do Maranhão - FAMEM para o biênio 2025/2026.

Em cumprimento às disposições do artigo 54 do Estatuto Consolidado, e considerando o processo eletivo da Diretoria e Conselho Fiscal para o Biênio 2025/2026, a Federação dos Municípios do Maranhão - FAMEM, por meio de seu Presidente, Senhor EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, e, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º. Fixar normas complementares ao processo eleitoral para as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação dos Municípios do Maranhão - FAMEM para o biênio 2025/2026.

Art. 2º. O diretor geral da FAMEM presidirá e coordenará as eleições, seguindo o Estatuto e as normas complementares expedidas, podendo expedir instruções complementares que se fizerem necessárias, nos moldes previstos no art. 52 §2º do Estatuto.

Art. 3º. Instituir Comissão Eleitoral com a finalidade de operacionalizar o processo de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação dos Municípios do Maranhão - FAMEM para o Biênio 2025/2026, designando como membros da Comissão Eleitoral, os funcionários do quadro da FAMEM, abaixo identificados:

- **PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL - JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO**
- **MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL - JOÃO MARIANO BEZERRA NETO**
- **MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL - NAYRA VIEGAS DA SILVA BRAGA**

Art. 4º. A eleição para renovação dos quadros dos dirigentes da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM será realizada no dia **15 de janeiro de 2025**, por votação direta e secreta em cédula única ou urna eletrônica.

Art. 5º. São elegíveis para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal todos os prefeitos dos municípios associados filiados e quites com as obrigações perante a Tesouraria até 14 de janeiro de 2025.

Art. 6º. Somente os municípios regularmente associados e quites com a Tesouraria poderão exercer o direito de voto.

Parágrafo único- Os municípios associados, por intermédio de seus prefeitos ou representantes legalmente habilitados, poderão requerer levantamento de débito junto à tesouraria para fins de quitação e exercício do direito de voto, até dia 14 de janeiro de 2025.

Art. 7º. Poderão participar do processo de eleição à Diretoria e Conselho Fiscal da FAMEM, qualquer chapa inscrita e registrada na Coordenação Administrativa da entidade até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a Assembleia Eletiva, qual seja, até as 18:00h do dia 10 de janeiro de 2025, nos termos do art. 57 do Estatuto.

§ 1º As chapas serão apresentadas para protocolo por meio de requerimento de registro, em 02 (duas) vias, na Coordenação Administrativa da FAMEM, localizada na Avenida dos Holandeses, nº 06, Quadra nº 08, Bairro Calhau, nesta Capital, até as 18:00h do dia 10 de janeiro de 2025, acompanhadas do original das respectivas autorizações com firma reconhecida de cada candidato, sendo-lhe devolvida a 2ª via ao responsável pela chapa, sendo admitida assinatura digital.

§2º Para comprovação da validade dos documentos assinados digitalmente, as chapas deverão enviar, no mesmo dia da inscrição da chapa para o e-mail da coordenação jurídica juridico@famem.org.br, as autorizações em PDF com assinatura original (não digitalizada).

§3º A verificação se dará de 02 (duas) formas:

- a. Por meio do Verificador de Conformidade do ITI Brasil, no site <https://validar.iti.gov.br>, acordo com a lei 14603/2020.
- b. Por meio do Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Digital, por meio de conta gov.br validada, no portal gov.br

§ 4º O envio tempestivo das autorizações com assinatura digital para o e-mail da federação para validação é condição de validade da inscrição da chapa e não se prestará como inscrição da chapa, sendo obrigatório o protocolo do registro nos moldes do art.7º, *caput*.

§ 5º Para o protocolo de documentos e recursos deverá ser observado o horário de funcionamento da entidade.

§ 6º Após a inscrição das chapas de que trata o presente artigo, os membros da Comissão Eleitoral deverão analisar detidamente o preenchimento das formalidades exigidas, solicitando da Diretoria Financeira parecer sobre filiação e quitação dos membros que compõe a chapa, ato contínuo emitir parecer sobre a regularidade das mesmas e consequente deferimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

§7º Caso verificado erro de cunho formal, a comissão poderá, no prazo de 24 horas, intimar as chapas para retificação dos documentos.

§8º Na hipótese de nenhuma das chapas registradas tenham cumprido os requisitos no

§1º deste artigo, a Comissão deverá abrir prazo de 12 (doze) horas para que sejam apresentados novos registros, apenas pelas chapas que previamente já haviam requerido inscrição, oportunidade em que deverão se atentar para os requisitos exigidos na legislação pertinente;

§9º Qualquer associado em situação regular poderá requerer, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o deferimento do registro das chapas, vistas dos documentos que instruem o requerimento de inscrição, devendo a Comissão Eleitoral pronunciar-se formalmente dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, cabendo recurso ao Diretor Administrativo da FAMEM, por igual prazo.

§10 Caso o último dia para inscrição das chapas recaia em dia não útil, em que a Coordenação Administrativa não esteja funcionando, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo a

mesma determinação válida para os demais prazos dessa resolução.

§11 Para registrar e participar das eleições, a chapa deve estar completa, ou seja, conter a indicação de todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e suplentes que concorrerão aos cargos.

Art. 8º. É vedado ao representante do ente associado que se registrou em uma das chapas, concorrer por outra, a qualquer cargo na mesma eleição.

Parágrafo único-Sendo constatado pela Comissão Eleitoral o registro de candidatura do associado em mais de uma chapa, prevalecerá o da chapa que for registrada primeiro, considerando para aferição temporal, o dia, hora e minuto do recebimento do requerimento de registro, salvo quando o associado manifestar-se perante a Comissão Eleitoral, por escrito, no prazo máximo de 24(vinte e quatro horas).

Art.9º. Caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias após o deferimento de inscrição das chapas, que versará apenas sobre os requisitos de inscrição.

Art. 10. A comissão terá prazo de 24 horas para manifestar-se sobre Recurso contra inscrição.

§1º Do indeferimento do recurso não caberá nenhum outro recurso administrativo;

§2º Na hipótese de deferimento do recurso, mas se tratando de falha formal, a chapa impugnada será intimada para correção do erro em 12 (doze) horas;

§3º Na hipótese de deferimento do recurso, não sendo hipótese de falha formal, a chapa impugnada será intimada, podendo apresentar recurso em 24 horas.

§4º Da decisão do recurso da chapa impugnada não caberá recurso.

Art. 11. O prazo em horas que findas após fim dos horários de expediente da FEMEM (das 08 às 18h) será automaticamente prorrogado para primeira hora do dia seguinte.

Art. 12. Será considerada eleita à chapa que obtiver maioria de votos em relação ao número de votantes; em caso de empate, deverão ser respeitados os seguintes critérios:

- I. - prefeito reeleito a presidência;
- II. - prefeito presidente mais idoso;
- III. - sorteio.

Art. 13. Em caso de chapa única será necessária à obtenção de número de votos igual ou superior à soma de eventuais votos nulos ou em branco, sem o que deverá se processar novo pleito.

Art. 14. A votação terá escrutínio secreto e será realizada na sede da Federação, e a apuração far-se-á imediatamente após o término da votação, proclamando-se então a chapa eleita, e publicando de imediato o resultado, com a posse dos eleitos.

Art. 15. O processo eleitoral obedecerá ao previsto nesta Resolução e nas questões omissas, será aplicável o Estatuto da FEMEM.

Art. 16. A presente Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Federação dos Municípios do Maranhão - FEMEM, em São Luís/MA, Estado do Maranhão, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Emanuel Lima de Oliveira
Presidente da FEMEM

Publicado por: MARCELLO DE FREITAS COSTA RODRIGUES
Código identificador: 8d7c63100ab50d05472b8b4e4d54bddf

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA

Processo Administrativo 052/2024

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA, realizará Dispensa de Licitação para aquisição de placas para divulgação visual de interesse da Câmara Municipal de Água Doce do Maranhão - MA, com critério de julgamento (menor preço global), nos Termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação. Para maiores esclarecimentos e solicitação do projeto básico, segue contatos. Telefone (98) 98804-0312 e/ou e-mail: camaraaguadocedomaranhao@hotmail.com Água Doce do Maranhão - MA, 19 de dezembro de 2024. Maria de Jesus Fernandes Albuquerque - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 39d28dd23a0872eb5da137230af46956

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Alcântara/MA, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo em tela, reconhece ser INEXIGÍVEL a licitação, portanto, ADJUDICA e HOMOLOGA com fundamento no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO da empresa abaixo relacionada, através de Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para realização de Show do artista Gustavo Ximenes, durante o evento do aniversário da cidade, no município de Alcântara-MA, a se realizar na sede do município de Alcântara-MA, no dia 22 de dezembro de 2024. MED PRODUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: Nº 50.807.272/0001-76, com sede na AV. São Sebastião, nº 5770, LOJA 01, Planalto de Monteserra THE, PARNAIBA - PI, CEP: 64.207-280, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Alcântara - MA, 18 de dezembro de 2024.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: d7a19775fbaa30c4b503d3f4a4632a72

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alcântara - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade